



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 077/2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GECOMP/COALI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026/TJMG	
PROCESSO SIAD Nº 289/2026 PROCESSO SEI Nº 0075579-09.2026.8.13.0000	DATA DE ABERTURA: 27/07/2026 HORA DA ABERTURA: 14:00h LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS 360° E SEUS ACESSÓRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA	
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEPLAN	
PREGOEIRO: DÉBORA BARBOSA COUTINHO PREGOEIRO SUPLENTE: SILVANA COUTO LESSA	
APOIO TÉCNICO: LUCAS VICTOR COTTA CORRÊA	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	INTERVALO DE LANCES: R\$1.000,00
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	EXIGÊNCIA DE GARANTIA: PARA A PROPOSTA: NÃO PARA O CONTRATO: NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES DATA: ATÉ 21.07.2026	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$5.577.675,16 (cinco milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com [Lei Federal nº 14.133/2021](#), além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG prevalecerão as primeiras.

1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no [art. 15 da Lei Federal 14133, de 2021](#) e nesse edital:

3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.

3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#) e a [Lei Complementar Federal nº 130 de 2009](#);

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;

d) em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690 de 2012](#), o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou

e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.

f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.

j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404 de 1976](#), concorrendo entre si;

l) a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);

n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante;

3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes

públicos do Tribunal;

3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA.

3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.

3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.

3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), no [Decreto nº 8.538, de 2015](#); na [Lei nº 20.826, de 2013](#) e no [Decreto nº 47.437, de 2018](#):

a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do *caput* e § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);

b) às sociedades cooperativas, conforme definições do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), do [art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007](#), e do [art. 4º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);

c) ao microempreendedor individual – MEI, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

d) ao agricultor familiar, conforme definido na [Lei Federal nº 11.326, de 2006](#);

e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na [Lei Federal nº 8.212, de 1991](#).

4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

4.3. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3.1. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do [art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br)**, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;

5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.

5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.

5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.

5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.

5.7. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.

5.8. No cadastramento da proposta não é permitido qualquer tipo de identificação da Licitante nos campos preenchíveis.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.

5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o [Decreto Estadual nº 48.589 de 2023](#), bem como a [Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003](#).

5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão **realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS**.

5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.

6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.

6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.

6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

6.1.5.1.1. Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **6.1.5.1.4**.

6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **6.1.5.1.5**.

6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.

6.1.6.1. Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

6.1.7. O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.

6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.

6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, de 2006

6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote **com ampla participação** não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.

6.2.3. Se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na [Lei Complementar Federal nº 123 de 2006](#).

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.3.1. Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observado os procedimentos previstos na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.

Controlador Interno 6160/29-04-2024 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.

7.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.

7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.4. Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:

- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.

7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.

7.3.5.1. No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br, com cópia para cofis@tjmg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5.1.4. Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.

7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (**que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG**), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;
- c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;
- d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;
- e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.

7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.

7.4.4. As declarações contidas no Anexo III, deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para **apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

Controlador Interno 6160/2946 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

7.5.1.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, dos Encargos Sociais – ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas – LDI.

7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.

7.5.1.3.1. A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:

a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.

7.5.1.3.2. O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.

7.5.1.4. O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.1.5. Os documentos complementares, que devem ser apresentados neste certame juntamente com a proposta ajustada, são os seguintes:

a) A apresentação da proposta comercial deverá estar acompanhada dos catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

b) Na documentação encaminhada, deverá ser demonstrado pela licitante a referência do atendimento de todos os requisitos exigidos da especificação técnica, com a indicação do local em que cada informação está localizada.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:

a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

b) os resultados das avaliações.

7.5.2.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.

7.5.2.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.

8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo CRC Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

8.1.4. Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.

8.1.5. Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.

8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

8.1.8. O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, *exceto*:

a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e

Controlador Interno 010/27980 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.

8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.

8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.

8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.

8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.

8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.

8.1.13. O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#).

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º do Decreto Federal nº 11.802, de 2023](#).

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) Registro previsto no art. 107 da [Lei Federal nº 5.764 de 1971](#);
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei Federal nº 5.764 de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:

8.6.1.1. Para a habilitação jurídica: apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do [art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 1976](#) e ainda:

- a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;
- c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;
- d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;
- f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;
- g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

8.6.1.1.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

8.6.1.2. Para habilitação técnica: havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.

8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira: havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;

8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;

8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.6.4. O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.

8.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo órgão competente, se houver, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos e serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório de atestados que comprovem os fornecimentos contratados, com as quantidades mínimas descritas a seguir:

- 92 (noventa e duas) equipamentos, sendo que, 01 (um) dos atestados deverá conter no mínimo 30% deste total, isto é, 27 (vinte e sete) equipamentos.
- 92 (noventa e duas) implantações e configurações (rollout) de equipamentos, sendo que, 01 (um) dos atestados deverá conter no mínimo 30% deste total, isto é, 27 (vinte e sete) implantações.

8.7.1. Para a composição dos atestados, serão considerados: Câmeras 360, estações de trabalho (desktops), workstations, notebooks e servidores de rede.

8.7.1.2. No que tange à exigência de certificações e demais documentos e relatórios exigidos nos Anexos IA e IB, o TRIBUNAL reserva-se o direito de consultar o(s) sítio(s) das entidades certificadoras, bem como realizar todo tipo de diligência para confirmar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

8.7.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Controle Interno bfd6929ad6 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

- a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
- b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

8.7.2.1. O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omissas, ou para complementar dados apresentados.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio**, sob pena de preclusão.

9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.

9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.

9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.

12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

12.3.1. O disposto no subitem 12.3 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 12.2.1.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Antes de formalizar a contratação, o Tribunal:

a) verificará a regularidade fiscal do adjudicatário;

b) consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP); **c)** emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.5.1. Os documentos referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem anterior serão juntados aos autos do respectivo processo.

12.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível atualizá-los na forma do subitem 8.1.5., é dever do Adjudicatário apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.

12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:

a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;

b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da [Resolução CNJ nº 07 de 2005](#), conforme modelo em anexo;

12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.6.1.1.2. O disposto neste subitem não se aplica quando a Planilha de Custos e Formação de Preços for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.3**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o [art. 50 do Decreto nº 46.668](#), de 15 de dezembro de 2014.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da [Resolução nº 880/2018/TJMG](#), do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela [Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG](#).

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **4.4.90.52.06 - Equipamentos de comunicação e telefonia** e **4.4.90.40.02 - Serviços de tecnologia da informação**.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Licitante realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

15.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes;

Controle Interno bfd6929ad6 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846](#) de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm>.

15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo **Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG** por meio do endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG para vista ao processo eletrônico.

15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.

15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.

15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.

15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.

15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.

15.7.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.12. É vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.

15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no [art. 125 da Lei 14.133, de 2021](#).

15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- b) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);
- c) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#);
- d) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#);
- e) [Decreto nº 48.723, de 2023](#);
- f) [Resolução CNJ nº 400, de 2021](#);
- g) [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016](#).

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

Anexo I - Termo de Referência (26031269);

Anexo IA - Especificação Câmera 360° (Modelo A) (26031273) ^[1];

Anexo IB - Especificação Câmera 360° (Modelo B) (26031278);

Anexo IC - Termo de Confidencialidade e Sigilo (26031300);

Anexo II - Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal - SEI/TJMG;

Anexo III - Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;

Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;

Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços;

Anexo VI - Minuta do Contrato.^[2]

^[1]Anexo IA e IC disponibilizados juntamente com o edital no Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico <https://compras.mg.gov.br/>

^[2]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. ÁREA DEMANDANTE**

SEPLAN - Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância

2. OBJETO

Aquisição de Câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia.

3. FUNDAMENTO

A necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG emergiu de forma mais evidente durante a pandemia do COVID-19. As mudanças exigidas para a continuidade dos serviços, com a migração de atos processuais para o ambiente digital, evidenciaram as limitações do parque tecnológico existente, especialmente nas salas de audiência.

Atualmente, o padrão de equipamentos — composto por um microfone de mesa, uma webcam e uma caixa de som, todos separados — mostrou-se obsoleto e ineficiente. Essa configuração não apenas ocupa um espaço considerável, mas, principalmente, falha em proporcionar uma captação de áudio e vídeo clara e de alta qualidade, comprometendo a eficiência das audiências e o processo de gravação. A experiência das audiências por videoconferência, adotadas experimentalmente em maio de 2020 e posteriormente regulamentadas por meio da Portaria Conjunta nº 1521/2024, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento híbridas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, deixou claro que a infraestrutura existente não atende aos padrões de eficiência e qualidade exigidos para um serviço judicial moderno.

A presente demanda para a aquisição de câmeras 360° para as Salas de Audiência, Salas de Depoimento Especial e Salões do Júri, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, veio como uma proposta estratégica frente aos desafios levantados em estudos desde o ano de 2022. O objetivo principal deste projeto, é a modernização da infraestrutura tecnológica e o aprimoramento da qualidade de áudio e vídeo nas videoconferências, com melhor usabilidade.

Conforme pode ser verificado no DOD desta contratação, foi deliberado na reunião do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), realizada em Junho de 2025, a autorização da contratação de câmeras 360°, que deverão ser destinadas às seguintes unidades judiciárias de primeiro grau:

- Varas de Família com competência exclusiva;
- Varas Criminais com competência exclusiva;
- Unidades Sumariantes do TRIBUNAL do Júri;
- Salas de depoimento especial.

A aplicação dos equipamentos em unidades com diferentes competências, para a realização de testes conduzidos pela Coordenação de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação (COATEC), permitiu validar a funcionalidade e a aplicabilidade das câmeras em contextos reais, consolidando a necessidade da aquisição.

Durante a realização dos testes, verificou-se que, para as salas de depoimento especial, em razão da natureza sensível desse tipo de escuta, mostrou-se mais adequado o uso de equipamentos sem tela, de modo a evitar distrações ou eventual inibição do depoente. Embora os modelos com tela ofereçam maior facilidade operacional e recursos adicionais, a Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) definiu que, nesses ambientes, deverão ser utilizados exclusivamente equipamentos sem tela.

Para os demais setores, constatou-se que as câmeras 360° com tela integrada apresentam recursos que não apenas facilitam a condução das audiências, mas também são essenciais para assegurar melhor desempenho técnico, fluidez nos procedimentos e, conseqüentemente, maior qualidade na prestação jurisdicional.

3.1. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- **Modernização e Padronização:** Dotar os ambientes com equipamentos audiovisuais modernos, integrados e de alto desempenho, capazes de oferecer cobertura total do ambiente e qualidade compatível com as exigências do TRIBUNAL. Essa modernização garante a padronização tecnológica entre as unidades, reduz discrepâncias de qualidade entre diferentes ambientes e assegura que os espaços estejam adequadamente preparados para atender às demandas atuais e futuras.
- **Foco automático eficiente:** As câmeras 360° utilizam recursos de detecção de movimento, com o rastreamento e enquadramento automático do orador. Isso assegura que o foco da câmera esteja sempre no interlocutor, capturando suas expressões e linguagem corporal, o que é essencial em um processo jurídico. Essa funcionalidade também contribui para a imparcialidade, pois a câmera foca de forma neutra, sem a necessidade de intervenção manual.
- **Otimização do trabalho:** A tecnologia 360° permite a captação de todos os participantes simultaneamente, eliminando a necessidade de mover a câmera ou de usar múltiplas câmeras em diferentes ângulos.
- **Segurança jurídica:** Proporcionar uma visão completa e sem interrupções do ambiente durante as sessões, garante que não haja lacunas no registro visual, o que pode ser crucial para a validade e a segurança jurídica do processo. Com a visão panorâmica, é possível documentar o contexto e as interações entre todas as partes de forma mais completa.
- **Aumento da Satisfação e Produtividade dos Usuários:** Ao disponibilizar uma solução mais eficiente, confiável e simples de usar, como as câmeras 360°, em substituição a soluções que utilizam múltiplos ativos e não entregam o resultado desejado, espera-se um aumento na satisfação dos magistrados e servidores, que poderão conduzir audiências e sessões com maior fluidez e confiança na tecnologia disponível.
- **Aumento da Satisfação dos Usuários da Justiça (Sociedade e Advogados):** Ao fornecer um ambiente de videoconferência de alta qualidade (imagem e som) e com maior estabilidade, esta contratação contribui para a agilidade e a clareza da comunicação. Isso aumenta a satisfação dos advogados, membros do Ministério Público e partes envolvidas, fortalecendo a imagem do TJMG, que segue engajado em modernizar a Justiça de Minas Gerais.
- **Otimização da Gestão Patrimonial e Manutenção:** A solução "tudo-em-um" das câmeras 360° reduz o número total de câmeras, microfones, caixas de som e cabos necessários para cobrir todo ambiente, facilitando a Gestão de Ativos e a logística de suporte técnico. Com a diminuição da quantidade de ativos, tem-se uma conseqüente redução de incidentes relacionados a defeitos de hardware, proporcionando assim um serviço com menos interrupções.

3.2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

- Para as câmeras 360° com duas telas de vídeo (MODELO A):

Controle Interno bfd6929ad6 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

Para todos os setores abaixo relacionados, foi deliberado pela CGJ, a utilização de câmeras do modelo A, conforme os seguintes quantitativos:

- Secretarias do TRIBUNAL do Júri (Sumariante): 04 unidades;
- Salas de audiência das Varas Criminais exclusivas e com competência acumulada em TRIBUNAL de Júri, bem como as varas especializadas em tóxicos e violência doméstica: 77 unidades;
- Salas de audiência das Varas de Família exclusivas e com competência acumulada em Sucessões e Ausência: 45 unidades;
- Salas de audiência das Centrais de Custódia - CEAC's das comarca de Contagem e Uberlândia: 02 unidades;
- Salas de audiência de Custódia de Belo Horizonte (antiga CEAC/BH): 03 unidades;
- Varas Especializadas em Crimes contra a Criança e o Adolescente de Belo Horizonte: 02 unidades.

QUANTIDADE TOTAL: 133 unidades.

- Para as câmeras 360° sem telas de vídeo (MODELO B):

No que se refere às salas de depoimento especial, que utilizarão câmeras do modelo B, conforme deliberado pela CGJ, o envio das câmeras ficará, nesta etapa inicial da iniciativa, restrito às comarcas de grande porte, de modo a viabilizar a implementação gradual do projeto. Portanto, foram definidas as seguintes comarcas, que receberão 1 (uma) câmera do modelo B para cada setor: Belo Horizonte (05 locais), Contagem, Vespasiano, Ibirité, Ribeirão das Neves, Betim, Juiz de Fora, Pouso Alegre, Varginha, Uberaba, Uberlândia, Governador Valadares, Teófilo Otoni e Montes Claros.

Quantidade Total: 18 unidades.

A COATEC (setor responsável pela Gestão de Ativos de TIC) apresentou, por meio de Processo SEI específico, uma proposição detalhando o quantitativo de equipamentos a serem adquiridos para reserva técnica e o número de serviços a serem contratados.

Portanto, considerando o apresentado pelo demandante e pela COATEC, o quantitativo detalhado a ser contratado encontra-se listado a seguir, com as quantidades totais de equipamentos, bem como os serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação técnica e capacitação de usuários e os pagamentos quadrimestrais da assistência técnica por equipamento (12 parcelas, a partir do 13º mês):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CÂMERA 360° COM DUAS TELAS DE VÍDEO (MODELO A)	133
	CÂMERA 360° COM DUAS TELAS DE VÍDEO (MODELO A) - Reserva Técnica	29
2	CÂMERA 360° SEM TELAS DE VÍDEO (MODELO B)	18
	CÂMERA 360° SEM TELAS DE VÍDEO (MODELO B) - Reserva Técnica	4
3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - APLICÁVEL AOS DOIS MODELOS DE CÂMERA	226
4	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	1
5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS	226
6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO A (13º ao 60 MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento	1.944
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO B (13º ao 60 MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento	264

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Plano de Contratações Anual:** Contratação não prevista.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC:** Contratação não prevista.
- Plano de Sustentabilidade das Contratações – Política de Sustentabilidade de Contratações:** A presente contratação está em consonância com o Plano de Sustentabilidade, pois considera a durabilidade e o desempenho dos equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Câmera 360° com duas telas de vídeo (MODELO A) - Anexo IA	002029049	162	un.	R\$ 23.920,14	R\$ 3.875.062,68
2	Câmera 360° sem telas de vídeo (MODELO B) - Anexo IB	002029928	22	un.	R\$ 13.594,32	R\$ 299.075,04
3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - APLICÁVEL AOS DOIS MODELOS DE CÂMERA	000151190	226	un.	R\$ 1.897,86	R\$ 428.916,36
4	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	000151130	1	un.	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00
5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS	000151122	226	un.	R\$ 358,78	R\$ 81.084,28
6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO A (13º ao 60 MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento	000150401	1.944	un.	R\$ 403,20	R\$ 783.820,80
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO B (13º ao 60 MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipament	000022659	264	un.	R\$ 369,00	R\$ 97.416,00

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes dos Anexos IA e IB deste Termo de Referência.

6.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

6.1.2.1. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

6.1.3. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessório ou cabos, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

6.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

6.2.2. Não serão aceitos equipamentos que, quando da assinatura do contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

6.2.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

6.2.3. Todos os equipamentos, do mesmo modelo, devem ser entregues com a mesma versão de Firmware e Sistema Operacional.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. A ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO DEVERÁ SER AGENDADA:

Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

a) Em até **45 dias corridos**: 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 equipamentos modelo A e 7 equipamentos modelo B.

b) Em até **70 dias corridos**: 62 (sessenta e duas) unidades, sendo 54 equipamentos modelo A e 8 equipamentos modelo B.

c) Em até **95 dias corridos**: 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 equipamentos modelo A e 7 equipamentos modelo B.

Observações:

- Os prazos são contados a partir do aceite da nota de empenho para a CONTRATADA;
- Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá o prazo da entrega, indicado acima.

8. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT)

8.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

8.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

8.3. A implantação e configuração de equipamentos contempla as seguintes atividades: configuração, gestão das atividades, equipes e projeto.

8.4. As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

8.5. **Para a realização do rollout, a CONTRATADA deverá:**

8.5.1. Aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado que contempla as datas de implantação e configuração por localidade, separado por ondas, sendo:

a) **1ª Onda (piloto)** - Até 10 equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 10 dias úteis.

Observações:

- O cronograma da primeira onda será apresentado à CONTRATADA após a realização da primeira entrega na COPAT;
- Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.
- Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:
 - Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.
 - Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.

b) **2ª Onda** - Até 47 equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 dias corridos;

c) **3ª Onda** - Até 47 equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 dias corridos;

d) **4ª Onda** - Até 47 equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 dias corridos;

e) **5ª Onda** - Quantidade e modelos a serem definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 dias corridos.

Observações:

- Os cronogramas das ondas 2, 3, 4 e 5 serão apresentados à CONTRATADA, em até 15 dias corridos, contados a partir do início da onda anterior.
- Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.
- As quantidades de equipamentos por onda poderão ser aumentadas, desde que exista o comum acordo entre as partes.
- Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:
 - Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.
 - Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.
- A 5ª Onda somente acontecerá se necessário, a critério do TRIBUNAL.

8.5.2. Designar um Gerente de Projeto que será responsável pela coordenação do rollout pela CONTRATADA, acompanhando e fornecendo informações do andamento do cronograma ao TRIBUNAL, comunicando eventuais intercorrências e a necessidade de replanejamento, quando aplicável, com as respectivas justificativas.

8.5.3. Apresentar a relação dos profissionais que atuarão no rollout em cada onda, em até 7 dias úteis antes do seu início, mantendo esta informação acessível e atualizada durante toda a execução dos serviços..

8.5.3.1. Para cada profissional, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovação de vínculo entre profissional e empresa.

8.5.3.2. Os profissionais devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do rollout.

8.5.4. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de profissionais para, no mínimo, cumprir o cronograma indicado no item 8.5.1. dentro dos prazos determinados., realizando as implantações em localidades distintas, paralelamente.

8.6. DAS ONDAS

8.6.1. A execução do rollout será realizada por meio de ondas, onde cada onda corresponderá a uma fase do processo de implantação e configuração dos equipamentos a ser realizada de forma sequencial. A CONTRATADA deverá garantir que cada onda seja conduzida de acordo com as diretrizes e requisitos estabelecidos neste contrato.

8.6.2. Cada onda deverá contemplar todas as etapas necessárias para o cumprimento do rollout, incluindo o planejamento, execução e validação.

8.6.3. Cada onda possuirá um cronograma específico.

8.6.4. DO PLANEJAMENTO

8.6.4.1. O planejamento do rollout compreenderá a definição do quantitativo de equipamentos a serem implantados, a entrega do cronograma de execução e a formação das equipes responsáveis pelas implantações.

8.6.4.2. A CONTRATADA deverá validar e aprovar o cronograma de cada onda junto ao TRIBUNAL, conforme prazos indicados no item 8.5.1.

8.6.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais designados para a execução das atividades, que por sua vez será validada pelo TRIBUNAL antes do início da execução da respectiva onda.

8.6.5. DA EXECUÇÃO

8.6.5.1. A execução das implantações e configurações de equipamentos (rollout) será realizada em dois estágios, sendo:

- 1º Estágio: Execução das implantações e configurações;
- 2º Estágio: Do CHECKLIST (conferência da execução das atividades realizadas).

8.6.5.2. DA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÕES E CONFIGURAÇÕES - 1º ESTÁGIO

8.6.5.2.1. O início das implantações e configurações por comarca deverá ocorrer de acordo com as datas presentes nos cronogramas aprovados.

8.6.5.2.2. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixos produzidos no processo etc.

8.6.5.2.2.1. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

8.6.5.2.3. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

8.6.5.2.4. O início do rollout será considerado a partir da assinatura do primeiro Relatório de Atendimento Técnico (RAT) pelo TRIBUNAL.

8.6.5.2.5. Para a execução das operações descritas, a CONTRATADA receberá uma listagem detalhada com as Comarcas e localidade (setor).

8.6.6. DO CHECKLIST (CONFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS) - 2º ESTÁGIO

8.6.6.1. Após conclusão do rollout em cada comarca, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.6.6.2. Este estágio será considerado concluído somente quando o checklist for realizado e o respectivo documento estiver datado e assinado por um servidor do TRIBUNAL.

8.7. DA VALIDAÇÃO

8.7.1. A validação é a etapa na qual serão aferidas as atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração do NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

8.7.2. Nesta etapa a equipe técnica do TRIBUNAL fará a conferência dos rollouts e NMS em conformidade com as regras definidas.

8.7.3. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

8.8. A CONTRATADA deverá realizar o rollout em qualquer uma das localidades indicadas na Tabela 1, apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Comarcas Rollout					
Nº	Comarca	Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	BARBACENA	13	IGARAPÉ	25	RIBEIRÃO DAS NEVES
2	BELO HORIZONTE	14	IPATINGA	26	SABARÁ
3	BETIM	15	ITAÚNA	27	SANTA LUZIA
4	CARATINGA	16	ITUIUTABA	28	SÃO JOÃO DEL REI
5	CARMO DO PARNAÍBA	17	JOÃO MONLEVADE	29	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
6	CATAGUASES	18	JUIZ DE FORA	30	SETE LAGOAS
7	CONSELHEIRO LAFAIETE	19	MONTES CLAROS	31	TEÓFILO OTONI
8	CONTAGEM	20	MURIAÉ	32	UBERABA
9	DIVINÓPOLIS	21	PARÁ DE MINAS	33	UBERLÂNDIA
10	GOVERNADOR VALADARES	22	PASSOS	34	VARGINHA
11	GUAXUPÉ	23	PIRAPORA	35	VESPASIANO

Controlador Interno 0100727000 Edital 2022/06 SEI 0073577-09.2022.04.13.0000

12	IBIRITÉ	24	POUSO ALEGRE	-	-
----	---------	----	--------------	---	---

9. SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AVULSO)

9.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

9.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

9.3. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamado aberto em sua ferramenta de ITSM ou envio de ordem de serviços à CONTRATADA.

9.3.1. O TRIBUNAL demandará a implantação e configuração de, no máximo, 2 equipamentos por dia, na mesma COMARCA.

9.4. Após acionamento, a CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em até 10 dias úteis.

9.5. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixo produzidos no processo etc.

9.5.1. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

9.6. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

9.7. Após conclusão, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

9.8. Aplicado o checklist, o TRIBUNAL fará a aferição das atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração do NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

9.8.1. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

9.9. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em qualquer uma das comarcas do estado de Minas Gerais.

9.9.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

10. DOS PRAZOS DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada será responsável por prestar a garantia e a assistência técnica dos equipamentos e acessórios, conforme as condições e prazos a seguir:

10.1. GARANTIA LEGAL/PADRÃO (FABRICANTE)

10.1.1. O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação (peças e componentes) para as Câmeras e todos os acessórios será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

10.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ESTENDIDA

10.2.1. A Contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica e manutenção (suporte on-site) às Câmeras, por prazo subsequente e adicional à garantia inicial de 12 (doze) meses (subitem 10.1.1), até o final da vigência do contrato.

10.2.2. O serviço de Assistência Técnica e Garantia Estendida deve ser oferecido na modalidade on-site e incluirá, sem custo adicional para o TRIBUNAL, a reposição de peças, componentes, mão-de-obra e eventuais custos de deslocamento, abrangendo todo o período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prazo de vigência contratual.

10.2.3. O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) meses. Este prazo inclui o período de entrega e o período total de cobertura dos equipamentos.

11. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

11.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

11.3. O serviço de suporte prestado pela CONTRATADA compreenderá:

a) prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo;

b) substituição dos itens defeituosos / inoperantes;

c) atendimento remoto (não presencial) para usuários e técnicos do TRIBUNAL, prestado por meio de canais de comunicação, como ligação telefônica, videoconferência etc, a serem definidos de comum acordo entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, sem a necessidade de conexão remota direta aos equipamentos, destinado ao auxílio em configurações gerais, como presets de apresentação, instalação e configuração em sistemas de videoconferência, independentemente da localidade de instalação do equipamento.

d) atendimento presencial, para configurações gerais dos equipamentos relacionadas à presets de apresentação, independente da localidade da instalação do equipamento, ou seja, em qualquer Comarca do estado. Este atendimento será necessário, caso não seja possível a resolução por meio de atendimento remoto, indicada na alínea anterior.

11.4. A assistência técnica durante o período de garantia, para o suporte indicado no item 11.3., alíneas a e b, será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL onde os equipamentos estiverem instalados ou em salas-polo (almoxarifados), na Capital e nas seguintes comarcas do interior do estado de Minas Gerais, indicadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Relação de Comarcas Assistência Técnica			
Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	ARAXÁ	8	LEOPOLDINA
2	CARATINGA	9	MONTES CLAROS

3	CURVELO	10	PARACATU
4	DIVINÓPOLIS	11	POÇOS DE CALDAS
5	GOVERNADOR VALADARES	12	POUSO ALEGRE
6	IPATINGA	13	TEÓFILO OTONI
7	JOÃO PINHEIRO	14	VARGINHA

11.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

11.5. Em caso de disponibilização de atualizações de firmware ou do Sistema Operacional das câmeras, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) As atualizações não poderão ser aplicadas automaticamente pela rede, devendo os equipamentos serem previamente configurados pela CONTRATADA com esta limitação, antes do fornecimento;

b) Deverá comunicar formalmente ao TRIBUNAL, sobre a atualização, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação pelo fabricante, com no mínimo as seguintes informações:

- As correções, melhorias de segurança e novas funcionalidades implementadas com a atualização;
- Os potenciais impactos da atualização no ambiente do TRIBUNAL;
- Os potenciais impactos da atualização para os usuários finais;
- Os procedimentos de instalação/aplicação da atualização e de sua reversão, caso necessário.

11.5.1. Caso sejam identificados problemas de desempenho, compatibilidade e estabilidade das câmeras, relacionados a aplicação das atualizações de firmware ou do Sistema Operacional, a CONTRATADA deverá proceder com as correções necessárias, nas dependências do TRIBUNAL, sem quaisquer custos adicionais. Neste caso, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as ações de correção, que abrangem a reversão da atualização, aplicação de correções e a reconfiguração dos equipamentos afetados.

11.6. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.7. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

11.7.1. O calendário atualizado do tribunal encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

11.8. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

11.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

11.8.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade, devendo a integração ser concluída até a realização da primeira entrega, conforme indicado no item 7.1. deste Termo de Referência.

11.8.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

11.9. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional para o atendimento;

b) solicitações de peças e componentes;

c) prazos previstos para envio de peças e componentes;

d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;

e) rastreamento do envio de peças e componentes;

f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;

g) orientações e esclarecimentos;

h) solução aplicada;

i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e serials);

j) Outras informações que se fizerem relevantes.

11.10. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

11.11. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado atendido e concluído, no qual, constem o número do chamado do TRIBUNAL, os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

11.11.1. No caso de atendimento remoto, o analista deverá comprovar o atendimento através de e-mail enviado pelo usuário ou documento similar assinado digitalmente por este, que comprove a realização do atendimento e anexá-lo na ferramenta de ITSM, conforme padrão determinado pelo TRIBUNAL.

11.11.2. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado, na ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou em sua própria ferramenta, caso opte pela integração.

11.11.3. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia digitalizada de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

11.12. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso das datas registradas em seu sistema de controle de chamados.

11.13. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

11.14. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

11.15. Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

11.15.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expresse consentimento do TRIBUNAL.

11.15.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

11.15.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no item 11.11.2., a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

11.16. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

11.17. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.

12. SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO

A CONTRATADA fornecerá ao TRIBUNAL, 2 (dois) tipos distintos de serviço de capacitação, conforme detalhado nos itens 12.1. e 12.2. Além das capacitações, a CONTRATADA fornecerá ao TRIBUNAL material didático (cartilha e vídeo aula), a ser distribuído pelo TRIBUNAL aos usuários da solução, conforme previsto no item 12.3.

12.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. A Contratada deverá fornecer e ministrar capacitação técnica para o corpo técnico do TRIBUNAL, com o objetivo de prepará-los para a gestão, suporte de primeiro nível e resolução de incidentes relativos aos equipamentos adquiridos.

12.1.2. A CONTRATADA deverá designar instrutor(es) com habilidades e conhecimentos na solução ofertada.

12.1.3. A capacitação será destinada a, no máximo, 10 técnicos a serem designados pelo TRIBUNAL. A carga horária total da capacitação deverá ser de, no mínimo, 4 horas.

12.1.4. O conteúdo programático da capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Instalação física e lógica dos equipamentos.
- b) Configuração avançada e integração dos equipamentos com a infraestrutura de rede do TRIBUNAL.
- c) Exploração detalhada dos recursos e funcionalidades avançadas dos equipamentos.
- d) Procedimentos de diagnóstico e resolução de problemas de hardware e software (firmware), incluindo a apresentação e tratamento das principais falhas, alertas e problemas recorrentes na solução.
- e) Processos de aplicação de atualizações e reversão de atualizações.
- f) Sessão específica para esclarecimento de dúvidas do corpo técnico do TRIBUNAL.

12.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo referente ao conteúdo ministrado, em formato digital (PDF), antes ou no momento da realização do treinamento.

12.1.6. Deverá ser realizada a gravação completa do treinamento em vídeo, garantindo a qualidade de áudio e imagem. Posteriormente, a CONTRATADA deverá fornecer o arquivo digital da gravação ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização.

12.1.7. O treinamento será realizado em local a ser designado pelo TRIBUNAL, na cidade de Belo Horizonte/MG. O treinamento deverá ser realizado em data e horário definidos pela Administração do TRIBUNAL, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.1.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, aplicar e coletar a lista de presença de todos os participantes da capacitação, devidamente assinada, constituindo tal documento requisito indispensável para o aceite e a comprovação da execução do serviço.

12.1.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, aplicar avaliação de reação ao corpo técnico participante da capacitação, utilizando modelo previamente aprovado pelo TRIBUNAL, com o objetivo de aferir a percepção dos participantes sobre o conteúdo ministrado e o processo de aprendizagem.

12.2. CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS (POR DEMANDA)

12.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer e ministrar capacitação para os usuários finais dos equipamentos, visando prepará-los para a operação cotidiana e eficiente dos equipamentos instalados em seus respectivos setores.

12.2.2. A CONTRATADA deverá designar instrutor(es) com habilidades e conhecimentos na solução ofertada.

12.2.3. A capacitação será destinada aos usuários finais das soluções em cada setor onde o equipamento for instalado. As capacitações serão organizadas em turmas de, no máximo, 10 participantes cada, com carga horária total de, no mínimo, 2 (duas) horas.

12.2.4. O conteúdo programático da capacitação deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Visão geral e familiarização com a interface e componentes físicos do equipamento.
- b) Procedimentos de inicialização e desligamento seguro do sistema/equipamento.
- c) Utilização dos recursos básicos do equipamento e funcionalidades principais para a execução das tarefas.
- d) Configuração de presets (predefinições) e ajustes operacionais básicos.
- e) Melhores práticas e dicas para a utilização eficiente do equipamento (ex.: otimização de captura, se aplicável).
- f) Sessão de esclarecimento de dúvidas dos usuários.

12.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo referente ao conteúdo ministrado, em formato digital (PDF), antes ou no momento da realização do treinamento.

12.2.6. A capacitação de usuários será realizada por demanda, com as seguintes condições:

12.2.6.1. CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO INICIAL

12.2.6.1.1. O treinamento deverá ser realizado presencialmente no setor de instalação de cada equipamento.

12.2.6.1.2. A solicitação será feita pelo TRIBUNAL no momento da solicitação das implantações iniciais (apresentação dos cronogramas das ondas).

12.2.6.1.3. Os treinamentos deverão ocorrer, obrigatoriamente, no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediatamente após a implantação inicial do equipamento no respectivo setor.

12.2.6.2. CAPACITAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (AVULSO)

12.2.6.2.1. O treinamento será realizado presencialmente no setor de instalação de cada equipamento, ou em outro local designado pelo TRIBUNAL.

12.2.6.2.2. A CONTRATADA deverá atender a novas solicitações de treinamento por demanda, a qualquer momento durante toda a vigência do contrato.

12.2.6.2.3. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamado aberto em sua ferramenta de ITSM ou envio de ordem de serviços à CONTRATADA.

12.2.6.2.3.1. O TRIBUNAL demandará a capacitação de, no máximo, 2 turmas por dia, na mesma COMARCA.

12.2.6.2.4. Após acionamento, a CONTRATADA deverá realizar a capacitação em até 10 dias úteis.

12.2.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, aplicar e coletar a lista de presença de todos os participantes da capacitação, devidamente assinada, constituindo tal documento requisito indispensável para o aceite e a comprovação da execução do serviço.

12.2.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, aplicar avaliação de reação aos participantes de cada turma de capacitação, utilizando modelo previamente aprovado pelo TRIBUNAL, com o objetivo de aferir a percepção dos participantes sobre o conteúdo ministrado e o processo de aprendizagem.

12.3. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE APOIO E CONSULTA

12.3.1. A CONTRATADA deverá produzir e fornecer material didático personalizado e de apoio para o TRIBUNAL, destinado à distribuição e consulta pelos usuários finais, com foco na operação e utilização dos equipamentos fornecidos.

12.3.2. A CONTRATADA deverá produzir os seguintes materiais, para cada modelo de câmera 360° fornecido:

a) **CARTILHA DIGITAL EM PDF:** Material escrito, em formato digital (cartilha), estruturado para fácil consulta e possibilitar impressão (se desejado pelo TRIBUNAL ou usuários).

b) **VÍDEO AULA (ANIMAÇÃO NARRADA E LEGENDADA):** Conteúdo audiovisual demonstrativo e explicativo, devidamente narrado e legendado em Português do Brasil.

12.3.3. O conteúdo dos materiais deverá ser integralmente em Português do Brasil e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Visão geral e familiarização com a interface e componentes do equipamento.

b) Procedimentos de inicialização e desligamento seguro.

c) Utilização dos recursos básicos do equipamento e funcionalidades principais.

d) Utilização dos recursos avançados disponíveis.

e) Configuração de presets (predefinições) e ajustes operacionais básicos.

f) Melhores práticas e dicas para a utilização eficiente do equipamento (otimização de captura).

12.3.4. Após a assinatura do Contrato, o TRIBUNAL fornecerá as recomendações gráficas (incluindo identidade visual, logomarcas e layout) que deverão ser obrigatoriamente seguidas pela CONTRATADA na produção de todos os materiais.

12.3.4.1. O conteúdo completo (texto da Cartilha e roteiro da Vídeo Aula) e o formato final dos materiais deverão ser previamente submetidos e aprovados formalmente pelo TRIBUNAL antes da sua finalização e entrega.

12.3.5. Os materiais finais (aprovados), deverão ser disponibilizados em formato digital ao TRIBUNAL, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de envio das recomendações gráficas (identidade visual/logomarcas) do TRIBUNAL para a CONTRATADA.

12.3.6. Caso ocorram atualizações de firmware ou software durante a vigência contratual, que tornem o material didático produzido obsoleto ou impreciso, a CONTRATADA terá a obrigação de produzir uma nova versão completa e atualizada dos materiais (Cartilha Digital e Vídeo Aula).

12.3.6.1. Esta nova produção deverá seguir todas as regras de personalização, padrão gráfico e aprovação estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus para o TRIBUNAL.

13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

13.1. PARA A IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLLOUT)

13.1.1. A CONTRATADA deverá considerar as quantidades e prazos indicados no item 8.5.1, deste Termo de Referência.

13.1.2. Os itens de NMS relativos à qualidade, têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a execução do rollout e zelar pela qualidade das atividades prestadas.

13.1.3. Para cada ponto, a dedução será equivalente a 0,5% do valor total do faturamento referente às implantações e configurações de equipamentos de cada onda.

13.1.4. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução:

Nº	Descrição	Ocorrência	Pontos
1	Não apresentar a relação dos profissionais que atuarão no rollout em cada onda (item 8.5.3. deste Anexo).	Por profissional / dia de atraso	5
2	Iniciar o rollout por onda após o prazo máximo definido (item 8.5.1. deste Anexo).	Por dia de atraso	25
3	Realizar a implantação e configuração dos equipamentos sem seguir os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL (item 8.6.5.2.2.1. deste Anexo).	Por equipamento	5
4	Não formalizar a implantação e configuração por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou não realizar o preenchimento conforme orientações do TRIBUNAL (item 8.6.5.2.3. deste Anexo).	Por RAT	5
5	Não cumprir o prazo máximo para a implantação e configuração dos equipamentos, ao final do período de cada onda (item 8.5.1. deste Anexo).	Por equipamento / dia de atraso	15
6	Não realizar o checklist nos setores de implantação dos equipamentos, nos prazos estabelecidos (item 8.6.6.1. deste Anexo).	Por dia de atraso	5

13.2. PARA A IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AVULSO)

13.2.1. Os itens de NMS relativos à qualidade, têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a execução das implantações e configurações de equipamentos de forma avulsa e zelar pela qualidade das atividades prestadas.

13.2.2. Para cada ponto, a dedução será equivalente a 0,5% do valor do faturamento referente à implantação e configuração de cada equipamento.

13.2.3. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução:

Nº	Descrição	Ocorrência	Pontos
1	Realizar a implantação e configuração dos equipamentos sem seguir os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL (item 9.5.1. deste Anexo).	Por equipamento	5
2	Não formalizar a implantação e configuração por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT) ou não realizar o preenchimento conforme orientações do TRIBUNAL (item 9.6. deste Anexo).	Por RAT	5
3	Não cumprir o prazo máximo para a implantação e configuração dos equipamentos, ao final do período de cada onda (item 9.4. deste Anexo).	Por equipamento / dia de atraso	15
4	Não realizar o checklist nos setores de implantação dos equipamentos, nos prazos estabelecidos (item 9.7. deste Anexo).	Por dia de atraso	5

13.3. PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.3.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

Modalidade do atendimento	Localidade	Prazo de Solução	Horário de atendimento (em dias úteis)	Atendimento
Presencial	Capital	2 dias úteis (20 horas úteis)	8 às 18 horas	Nas edificações do TRIBUNAL (on-site)
	Interior	4 dias úteis (24 horas úteis)	12 às 18 horas	
Remoto	Todo o estado	2 horas úteis	8 às 18 horas	Por meio de ligação telefônica ou outra forma acordada

13.3.1.1. O atendimento nas comarcas do interior, poderá ser realizado pela manhã, caso acordado junto ao usuário.

13.3.2. O percentual de cumprimento de NMS será calculado quadrimestralmente, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento de solução de chamados neste período, cujo percentual mínimo deverá observar o índice de quebra mensal abaixo:

Índice de quebra mensal (média no período) (Ref. Total de chamados registrados / Quantidade de equipamentos em garantia)			
Índice	Menor que 0,5%	De 0,5% a 1,5%	Acima de 1,5%
%NMS	85%	90%	95%

13.3.3. Para cada chamado sem solução aplicada com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS, deverá ser realizada a substituição definitiva do equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, observando ainda o item 11.15.2. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

13.3.4. Os itens de NMS relativos à qualidade têm por objetivo medir e controlar os indicadores de qualidade das entregas realizadas durante a prestação dos serviços de assistência técnica e zelar pela qualidade do serviço prestado.

13.3.5. Para cada ponto, a dedução será equivalente a 0,05% do valor total do faturamento referente às implantações e configurações de equipamentos de cada onda.

13.3.6. Encontram-se listados na tabela abaixo as pontuações de dedução, que serão aplicadas no cálculo de cumprimento de NMS:

Nº	Descrição	Ocorrência	Pontos
1	Para cada chamado encerrado fora do NMS (item 13.3.1. deste Anexo).	Por ciclo: Atendimento Presencial - A cada 2 (dois) dias (20 horas úteis) de atraso para a Capital; - A cada 4 (quatro) dias (24 vinte e quatro horas úteis) de atraso para o interior. Atendimento Remoto - A cada 2 (duas) horas úteis de atraso.	25
2	Caso a CONTRATADA não realize a integração de sua ferramenta de ITSM com a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL dentro do prazo (item 11.8.1.1. deste Anexo).	Por dia de atraso	5
3	Não formalizar o atendimento ao chamado por meio de Relatório de Atendimento Técnico (RAT), não realizar o preenchimento do RAT conforme orientações do TRIBUNAL ou não anexar o RAT no ato do encerramento do chamado. (item 11.11. e 11.11.1. deste Anexo).	Por RAT	10
4	Caso a CONTRATADA faça a remoção de algum equipamento do parque sem proceder com a substituição imediata (item 11.14. deste Anexo).	Por dia, até que seja feita a regularização	15

5	Caso a CONTRATADA não faça a substituição definitiva dos equipamentos obedecendo os procedimentos estabelecidos (item 11.15. deste Anexo).	Por dia, até que seja feita a regularização	15
6	Não encaminhar ao TRIBUNAL, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados (item 11.15.3 deste Anexo).	Por dia de atraso	5

13.3.7. Deverá ser observado o indicador de cumprimento de NMS de acordo com a fórmula de cálculo abaixo, calculada quadrimestralmente, para o faturamento da assistência técnica e garantia estendida do quadrimestre:

- %C = Percentual de cumprimento de NMS;
- P = Total de chamados encerrados no prazo, conforme item 13.3.1;
- T = Total de chamados encerrados (dentro e fora do prazo) + chamados sem solução com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS;
- ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS (admitido máximo $\leq 1,0$);
- %NMS = Percentual de cumprimento mínimo de NMS (item 13.3.2.).

$$\%C = (P / T) \times 100\%$$

$$ICNMS = 1, \text{ se } \%C > \%NMS; \text{ se não,}$$

$$ICNMS = (\%C / \%NMS).$$

14. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as especificações técnicas previstas neste contrato.

14.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato, que ocorrerá logo após a entrega, mediante avaliação técnica realizada pela GEOPE.

14.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela assinatura do ateste da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

14.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para correção do fornecimento, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

14.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

17. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

18. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. CONSÓRCIO: Será admitido.

18.2. SUBCONTRATAÇÃO: Será admitida, para os Serviços de Implantação de Configuração de Equipamentos (itens 8 e 9), Serviços de Assistência Técnica (item 11) e Serviços de Capacitação (item 12), desde que respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência.

19. GARANTIA CONTRATUAL: Não será solicitada.

20. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA: Não será solicitada.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável até o limite legal.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, que designará formalmente os servidores efetivos que farão a fiscalização contratual.

22.2. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

22.3. Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22.4. O TRIBUNAL, através do(s) gestores e/ou fiscais do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

22.5. A Contratada deverá indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

23. ANTICORRUPÇÃO:

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

25. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no Anexo IC, devidamente assinado.

26. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Não se aplica.

27. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA

27.1. Após a apuração da melhor oferta, o Pregoeiro poderá, mediante solicitação da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, área técnica responsável pela verificação das especificações técnicas do objeto desta licitação, suspender a sessão para a realização de diligências, que serão efetuadas por meio da análise de amostras, as quais deverão estar acompanhadas por catálogos, prospectos e indicação dos sítios originais do fabricante, que contenham todas as informações necessárias para comprovação dos requisitos solicitados.

27.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, o licitante deverá providenciar a entrega da amostra na DIRTEC, em endereço a ser indicado em Belo Horizonte/MG.

27.1.1.1. As amostras entregues deverão estar devidamente identificadas com os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da licitante;
- Número do Pregão.

27.1.1.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá providenciar a entrega das amostras para fins de comprovação dos requisitos solicitados, da seguinte forma:

- 1 (uma) unidade câmera 360° com duas telas de vídeo (MODELO A) - Anexo IA;
- 1 (uma) unidade Câmera 360° sem telas de vídeo (MODELO B) - Anexo IB.

27.1.2. O pregoeiro disponibilizará no chat informações a respeito da data, horário e local, onde serão analisadas as amostras apresentadas, conforme informado pela área demandante.

27.1.2.1. A amostra também poderá ser objeto de análise e verificação dos demais licitantes, não sendo permitidas, contudo, interferências no decorrer dos procedimentos.

27.2. Avaliados os objetos, a GEOPE, responsável técnica pela análise, emitirá parecer com os resultados obtidos.

27.2.1. O parecer técnico terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

27.3. Caso a amostra não atenda integralmente às especificações, a proposta da licitante será desclassificada.

27.4. A não apresentação das amostras conforme definido nos itens acima ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

27.5. As amostras testadas não poderão ser descontadas do total do material a ser adquirido.

27.6. As amostras não aprovadas serão devolvidas ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o TRIBUNAL de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

27.7. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado, será dado destino que melhor convier ao TRIBUNAL, a critério da área demandante.

28. HABILITAÇÃO

28.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme item 8.7 do Edital.

29. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

Conforme item 7.5.1.5 do Edital e Anexo IV.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

Para fins de melhor compreensão da aferição do NMS e eventual aplicação da penalidade de multa contratual, nos termos da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato - Anexo VI, adota-se o seguinte exemplo, meramente ilustrativo:

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um índice de quebra mensal (média no período) de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

ANEXO II - REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o **representante legal que tiver realizado o envio da proposta** deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".
3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.
5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal - SEI/TJMG.
- 6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.
- 6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº 077/2026

Processo SIAD nº 289/2026

Objeto: Aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. "d") *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. "e.2")		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. "f")		

4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. "g")		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. "h")		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 "i")		
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça . (3.3 "j")		
8. Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 . (3.3 "k")		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 "l").		
10. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 "m").		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 "n").		
12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)		
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 "a")		
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. "a")		
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. "a")		
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. "b")		
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. "c")		
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. "d")		
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 . (5.4. "e")		
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 , estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 . (5.4. "f").		
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4."g")		
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")		

23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

<A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO >

Licitação nº 077/2026

Processo SIAD nº 289/2026

Objeto: Aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:		E-mail: (*)
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

LOTE ÚNICO - AMPLA PARTICIPAÇÃO							
IT E M	CATM AS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD E.	COM ICMS		SEM ICMS (**)	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	002029049	Câmera 360° com duas telas de vídeo (MODELO A) - Anexo IA	162				
2	002029928	Câmera 360° sem telas de vídeo (MODELO B) - Anexo IB	22				
3	000151190	Serviço de implantação e configuração de equipamentos - aplicável aos dois modelos de câmera	226				
4	000151130	Serviço de capacitação técnica	1				
5	000151122	Serviço de capacitação de usuários finais	226				
6	000150401	Assistência técnica - aplicável à câmera modelo "a" (13° ao 60 mês) OBS: valor quadrimestral, por equipamento	1.944				
7	000022659	Assistência técnica - aplicável à câmera modelo "b" (13° ao 60 mês) OBS: valor quadrimestral, por equipamento	264				
VALOR TOTAL				- X -		- X -	
VALOR TOTAL:				(por extenso)			

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.

- Nota: É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.
- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () Não;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- Prazo de garantia legal/padrão dos produtos: _____ (mínimo de 12 meses) a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, complementado obrigatoriamente por garantia estendida e assistência técnica *on-site* até o final da vigência de 60 (sessenta) meses do contrato, conforme item 10 do Termo de Referência.
- Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias, a contar da data da sessão pública;

Controlador Interno 6160729300 Edital 26.225302 SEI 6073579-09.2026.8.13.0000

- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

1	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	R\$
Custo total (mesmo valor homologado na licitação)		R\$

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT
CT. nº XXX/2026 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO
de aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa **XXXXX**, com sede em **XXXXXXXX/XX**, na **XXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXX**, CEP: **XX.XXXX-XXX**, CNPJ nº. **XXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (**NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO**), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0075579-09.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 281/2026 - Processo SIAD nº. 289/2026 – Licitação nº. 077/2026 - Pregão Eletrônico - Lote X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a aquisição de câmeras 360° e seus acessórios, incluindo serviços de implantação e configuração de equipamentos, serviços de capacitação e assistência técnica e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência (evento 26031269 , 26329545e 26533881);
- 1.1.2. Anexo IA do Termo de Referência - Especificação Câmera 360° (Modelo A) (evento 26031273);
- 1.1.3. Anexo IB do Termo de Referência - Especificação Câmera 360° (Modelo B) (evento 26031278);
- 1.1.4. Anexo IC - do Termo de Referência - Termo de Confidencialidade e Sigilo (evento 26031300);
- 1.1.5. O Edital de Licitação nº 077/2026 (evento 26225302);
- 1.1.6. A Proposta da CONTRATADA (evento XXXXX);
- 1.1.4. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **TRIBUNAL** especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

- 2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Operações e Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - GEOPE**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.
- 2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

- 2.2.** A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.
- 2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.
- 2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- 2.5.** A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
 - d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.
 - e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.
- 2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.
- 2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- 2.7.1.** Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.
- 2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.
- 2.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 2.10.** Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:
- a) o prévio agendamento das reuniões;
 - b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
 - c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
 - d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.
- 2.10.1.** Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.
- 2.11.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.12.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.
- 2.13.** A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.
- 2.1.4.** As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Fornecimento do Objeto:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios, constantes dos **Anexos IA e IB do Termo de Referência**.

3.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com todos os seus acessórios.

3.1.2.1. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

3.1.2.2. Caso seja identificada a falta ou divergência de itens, como acessório ou cabos, após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a regularização, em até 6 (seis) dias úteis após formalização do TRIBUNAL.

3.2. Das condições do Fornecimento:

3.2.1. Nenhum dos equipamentos poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos.

3.2.2. Não serão aceitos equipamentos que, quando da assinatura deste Contrato, tenham sido descontinuados pelo fabricante.

3.2.2.1. Em caso de descontinuidade, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

3.2.3. Todos os equipamentos, do mesmo modelo, devem ser entregues com a mesma versão de Firmware e Sistema Operacional.

3.2. Prazos, Local e Condições de Entrega ou Execução:

3.2.1. A Entrega do Objeto Contratado Deverá Ser Agendada:

3.2.1.1. Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL, localizada na Rua Sócrates Alvim, nº. 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-140.

3.2.1.1.1. As entregas serão parceladas nos prazos escalonados a seguir:

a) Em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**: 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 7 (sete) equipamentos modelo B, conforme especificações constantes no **Anexos IA e IB do Termo de Referência**.

b) Em até **70 (setenta) dias corridos**: 62 (sessenta e duas) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 8 (oito) equipamentos modelo B, conforme especificação constante no **Anexo IB do Termo de Referência**.

Controlador Interno 010072900 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

c) Em até **95 (noventa e cinco) dias corridos**: 61 (sessenta e uma) unidades, sendo 54 (cinquenta e quatro) equipamentos modelo A e 7 (sete) equipamentos modelo B, conforme especificações constantes no **Anexos IA e IB do Termo de Referência**.

3.2.1.1.1.1. Os prazos são contados a partir da emissão do empenho e envio para a CONTRATADA.

3.2.1.2. Havendo antecipação da entrega, a pedido da CONTRATADA, o início da vigência da garantia obedecerá o prazo da entrega, indicado acima.

3.3. Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (ROLLOUT):

3.3.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

3.3.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

3.3.3. A implantação e configuração de equipamentos contempla as seguintes atividades: configuração, gestão das atividades, equipes e projeto.

3.3.4. As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.4. Para a realização do rollout, a CONTRATADA deverá:

3.3.4.1. Aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado que contempla as datas de implantação e configuração por localidade, separado por ondas, sendo:

a) 1ª (Primeira) Onda (piloto) - Até 10 (dez) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 10 (dez) dias úteis.

a.1) O cronograma da primeira onda será apresentado à CONTRATADA após a realização da primeira entrega na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do TRIBUNAL - **COPAT**;

a.2) Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.

a.3) Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:

a.3.1) Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.

a.3.2) Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.

b) 2ª (Segunda) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

c) 3ª (Terceira) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

d) 4ª (Quarta) Onda - Até 47 (quarenta e sete) equipamentos, cujos modelos serão definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos;

e) 5ª (Quinta) Onda - Quantidade e modelos a serem definidos pelo TRIBUNAL: em até 30 (trinta) dias corridos.

3.3.4.2. Os cronogramas das 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) ondas serão apresentados à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da onda anterior.

3.3.4.3. Os prazos de implantação se iniciam a partir do 10º (décimo) dia útil, contado da apresentação e aprovação do cronograma junto à CONTRATADA.

3.3.4.4. As quantidades de equipamentos por onda poderão ser aumentadas, desde que exista o comum acordo entre as partes.

3.3.4.5. Os prazos acima indicados poderão ser ajustados, sendo:

3.3.4.5.1. Prorrogação de prazos: A critério do TRIBUNAL.

3.3.4.5.2. Redução de prazos: Desde que exista o comum acordo entre as partes.

3.3.4.6. A 5ª (quinta) Onda somente acontecerá se necessário, a critério do TRIBUNAL.

3.3.5. Designar um Gerente de Projeto que será responsável pela coordenação do rollout pela CONTRATADA, acompanhando e fornecendo informações do andamento do cronograma ao TRIBUNAL, comunicando eventuais intercorrências e a necessidade de replanejamento, quando aplicável, com as respectivas justificativas.

3.3.6. Apresentar a relação dos profissionais que atuarão no rollout em cada onda, em até 7 (sete) dias úteis antes do seu início, mantendo esta informação acessível e atualizada durante toda a execução dos serviços.

3.3.6.1. Para cada profissional, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Comprovação de vínculo entre profissional e empresa.

3.3.6.2. Os profissionais devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do rollout.

3.3.7. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de profissionais para, no mínimo, cumprir o cronograma indicado no subitem **3.3.4.1. da Cláusula Terceira deste Contrato**, dentro dos prazos determinados, realizando as implantações em localidades distintas, paralelamente.

3.3.8. Das Ondas:

3.3.8.1. A execução do rollout será realizada por meio de ondas, onde cada onda corresponderá a uma fase do processo de implantação e configuração dos equipamentos a ser realizada de forma sequencial.

3.3.8.1.1. A CONTRATADA deverá garantir que cada onda seja conduzida de acordo com as diretrizes e requisitos estabelecidos neste contrato.

3.3.8.2. Cada onda deverá contemplar todas as etapas necessárias para o cumprimento do rollout, incluindo o planejamento, execução e validação.

3.3.8.3. Cada onda possuirá um cronograma específico.

3.3.9. Do Planejamento:

3.3.9.1. O planejamento do rollout compreenderá a definição do quantitativo de equipamentos a serem implantados, a entrega do cronograma de execução e a formação das equipes responsáveis pelas implantações.

3.3.9.2. A CONTRATADA deverá validar e aprovar o cronograma de cada onda junto ao TRIBUNAL, conforme prazos indicados no **3.3.4.1. da Cláusula Terceira deste Contrato**.

3.3.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação atualizada dos profissionais designados para a execução das atividades, que por sua vez será validada pelo TRIBUNAL antes do início da execução da respectiva onda.

3.3.10. Da execução:

3.3.10.1. A execução das implantações e configurações de equipamentos (rollout) será realizada em dois estágios, sendo:

3.3.10.1.1. 1º (Primeiro) Estágio: Execução das implantações e configurações;^{302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000}

3.3.10.1.2. 2º (Segundo) Estágio: Do CHECKLIST (conferência da execução das atividades realizadas).

3.3.10.2. Da Execução de Implantações e Configurações - 1º (Primeiro) Estágio:

3.3.10.2.1. O início das implantações e configurações por comarca deverá ocorrer de acordo com as datas presentes nos cronogramas aprovados.

3.3.10.2.2. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.10.2.2.1. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixos produzidos no processo entre outros.

3.3.10.2.2.2. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

3.3.10.2.3. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

3.3.10.2.4. O início do rollout será considerado a partir da assinatura do primeiro Relatório de Atendimento Técnico (RAT) pelo TRIBUNAL.

3.3.10.2.5. Para a execução das operações descritas, a CONTRATADA receberá uma listagem detalhada com as Comarcas e localidade (setor).

3.3.11. Do Checklist (Conferência da Execução das Atividades Realizadas) - 2º (Segundo) Estágio:

3.3.11.1. Após conclusão do rollout em cada comarca, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.3.11.2. Este estágio será considerado concluído somente quando o checklist for realizado e o respectivo documento estiver datado e assinado por um servidor do TRIBUNAL.

3.3.12. Da Validação:

3.3.12.1. A validação é a etapa na qual serão aferidas as atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

3.3.12.2. Nesta etapa a equipe técnica do TRIBUNAL fará a conferência dos rollouts e dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS em conformidade com as regras definidas.

3.3.12.3. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

3.3.12.4. A CONTRATADA deverá realizar o rollout em qualquer uma das localidades indicadas na Tabela 1 apresentada a seguir:

Tabela 1 – Relação de Comarcas Rollout					
Nº	Comarca	Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	BARBACENA	13	IGARAPÉ	25	RIBEIRÃO DAS NEVES
2	BELO HORIZONTE	14	IPATINGA	26	SABARÁ
3	BETIM	15	ITAÚNA	27	SANTA LUZIA
4	CARATINGA	16	ITUIUTABA	28	SÃO JOÃO DEL REI
5	CARMO DO PARNAÍBA	17	JOÃO MONLEVADE	29	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
6	CATAGUASES	18	JUIZ DE FORA	30	SETE LAGOAS
7	CONSELHEIRO LAFAIETE	19	MONTES CLAROS	31	TEÓFILO OTONI
8	CONTAGEM	20	MURIAÉ	32	UBERABA
9	DIVINÓPOLIS	21	PARÁ DE MINAS	33	UBERLÂNDIA
10	GOVERNADOR VALADARES	22	PASSOS	34	VARGINHA
11	GUAXUPÉ	23	PIRAPORA	35	VESPASIANO
12	IBIRITÉ	24	POUSO ALEGRE	-	-

3.3.13. Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (AVULSO):

3.3.13.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades técnicas de implantação e configuração de equipamentos, bem como pela coordenação dos serviços.

3.3.13.2. Os equipamentos serão entregues nas localidades de implantação pelo próprio TRIBUNAL.

3.3.13.3. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamado aberto em sua ferramenta de ITSM ou envio de ordem de serviços à CONTRATADA.

3.3.13.3.1. O TRIBUNAL demandará a implantação e configuração de, no máximo, 2 (dois) equipamentos por dia, na mesma COMARCA.

3.3.13.4. Após acionamento, a CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em até 10 (dez) dias úteis.

3.3.13.5. A implantação e configuração consiste na habilitação dos equipamentos em seus locais de utilização, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo TRIBUNAL.

3.3.13.5.1. O processo envolve a sua conexão e configurações, a organização dos cabos, a instalação dos softwares necessários ao funcionamento, o recolhimento dos lixos produzidos no processo entre outros.

3.3.13.5.2. O processo de implantação e configuração deverá seguir rigorosamente os processos de trabalho e procedimentos técnicos estabelecidos pelo TRIBUNAL, conforme detalhado e repassado à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

3.3.13.6. Todas as implantações e configurações realizadas deverão ser formalizadas por meio de um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), em padrão a ser aprovado pelo TRIBUNAL, que deverá ser assinado pelo usuário responsável pelos equipamentos.

3.3.13.7. Após conclusão, a CONTRATADA deverá realizar um checklist, em modelo a ser definido pelo TRIBUNAL, nos setores, para efetuar os ajustes de configurações restantes ou pendentes (não identificados anteriormente), no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.3.13.8. Aplicado o checklist, o TRIBUNAL fará a aferição das atividades executadas para a realização das implantações, conferência das documentações e mensuração dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS pela equipe técnica do TRIBUNAL.

3.3.13.8.1. Após validar as atividades executadas, a equipe técnica do TRIBUNAL emitirá a ordem para o faturamento referente à onda.

3.3.13.9. A CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração dos equipamentos em qualquer uma das comarcas do estado de Minas Gerais.

3.3.13.9.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

3.3.14. Os Serviços de Capacitação e Fornecimento de Material de Apoio deverão ser realizados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.10. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.11. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, e alterações posteriores.

4.2.33. Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto na COBENS, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.

4.2.34. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

4.2.35. Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO – CONTRATADA, presente no **Anexo IC do Termo de Referência**, devidamente assinado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Para fins de registro, controle e publicidade, a prorrogação automática de que trata o subitem anterior será formalizada por meio de termo de apostilamento ou termo aditivo, a depender do caso.

5.1.2. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

Controlador Interno bfd6929ad6 Edital 26225302 SEI 0075579-09.2026.8.13.0000

- 6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
- 6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Câmera 360° com duas telas de vídeo (MODELO A) - Anexo IA	002029049	162	un.		
2	Câmera 360° sem telas de vídeo (MODELO B) - Anexo IB	002029928	22	un.		
3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - APLICÁVEL AOS DOIS MODELOS DE CÂMERA	000151190	226	un.		
4	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA	000151130	1	un.		
5	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS	000151122	226	un.		
6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO A (13° ao 60° MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento.	000150401	1.944	un.		
7	ASSISTÊNCIA TÉCNICA - APLICÁVEL À CÂMERA MODELO B (13° ao 60° MÊS) OBS: valor quadrimestral, por equipamento.	000022659	264	un.		

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

a) **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

b) **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.06** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

c) **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX) na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 077/2026 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **07.05.2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será realizado conforme a seguir descrito, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

a) Do Pagamento Pelos Equipamentos:

a.1) O recebimento definitivo será formalizado mediante a verificação da conformidade física e documental da entrega, nos termos do **subitem 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

a.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

b) Do Pagamento Pelo Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos:

b.1) O recebimento definitivo dos serviços de implantação e configuração de equipamentos (rollout), dar-se-á após a validação de todas as atividades de cada onda, nos termos do **subitem 3.3.12 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

b.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

b.2) O recebimento definitivo dos serviços de implantação e configuração de equipamentos (avulso), dar-se-á após a validação de todas as atividades, nos termos do **subitem 3.3.13.8 da Cláusula Terceira deste Contrato**.

b.2.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

c) Do Pagamento Pelos Serviços de Capacitação (Técnica e Para Usuários Finais):

c.1) O recebimento definitivo dos serviços de capacitação de usuários finais realizados durante a implantação inicial, dar-se-á após a conclusão de cada onda, mediante validação pelo TRIBUNAL das listas de presença e avaliações de reação preenchidas, nos termos dos **subitens 12.2.7 e 12.2.8 do Termo de Referência**.

c.1.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

c.2) O recebimento definitivo dos serviços de capacitação de usuários finais (avulso) e capacitação técnica, dar-se-á após a realização da capacitação de cada turma, mediante validação pelo TRIBUNAL das listas de presença e avaliações de reação preenchidas, nos termos dos **subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.2.7 e 12.2.8 do Termo de Referência**.

c.2.1) Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de pagamento do fornecimento realizado.

d) Do Pagamento Pelos Serviços de Assistência Técnica:

d.1) O serviço relativo à assistência técnica tem 12 (doze) parcelas fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, até o término da vigência deste contrato.

d.1.1) Os valores das parcelas do serviço de assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

d.1.2) A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada conforme descrito nas **alíneas "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Nona deste Contrato** ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos digitalizados junto às Notas Fiscais dos serviços de Assistência Técnica:

a) Relatórios de Atendimento Técnico digitalizado, individualizado por chamado.

9.2.1.1. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para os serviços de Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

9.2.1.2. Para a Nota Fiscal de serviços de Assistência Técnica, com base no **subitem 13.3 do Termo de Referência**, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre).

9.2.1.2.1. O valor da parcela a ser remunerada corresponde à seguinte fórmula de cálculo:

- a) VR = Valor da Remuneração;
b) VPI = Valor da Parcela Integral;
c) %D = Total de pontos a serem deduzidos, conforme **subitens 13.3.5 e 13.3.6 do Termo de Referência**;
d) ICNMS = Índice de Cumprimento de NMS.

$$VR = (VPI - \%D) \times ICNMS$$

9.2.1.2.2. A apuração do NMS somente será realizada a cada 10 (dez) chamados registrados no período.

9.2.1.2.2.1. Caso o período do quadrimestre não atinja o quantitativo mínimo de chamados, conforme indicado no subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de apuração do NMS e aplicação de possíveis glosas.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. O não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) implicará em descontos no pagamento e aplicação de multa, conforme definido no Termo de Referência.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços, até o limite por este admitido:

a) Serviço de Implantação e Configuração de Equipamentos (subitem 3.3. da Cláusula Terceira deste Contrato).

b) Serviço de Assistência Técnica, conforme item 11 do Termo de Referência.

c) Serviços de Capacitação, conforme item 12 do Termo de Referência.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável por prestar a garantia e a assistência técnica dos equipamentos e acessórios, conforme as condições e prazos a seguir:

11.1. Garantia Legal/Padrão (Fabricante):

11.1.1. O prazo mínimo de garantia contra defeitos de fabricação (peças e componentes) para as Câmeras e todos os acessórios será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

11.2. Assistência Técnica e Garantia Estendida:

11.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação de assistência técnica e manutenção (suporte on-site) às Câmeras, por prazo subsequente e adicional à garantia inicial de 12 (doze) meses, conforme descrito no subitem 11.1.1 desta Cláusula, até o final da vigência deste contrato.

11.2.2. O serviço de Assistência Técnica e Garantia Estendida deve ser oferecido na modalidade on-site e incluirá, sem custo adicional para o TRIBUNAL, a reposição de peças, componentes, mão-de-obra e eventuais custos de deslocamento, abrangendo todo o período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prazo de vigência contratual.

11.2.2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 60 (sessenta) meses, este prazo inclui o período de entrega e o período total de cobertura dos equipamentos.

11.3. Caso a CONTRATADA não seja a fabricante dos equipamentos fornecidos ou caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estas empresas deverão ser classificadas como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

11.4. Serviços de Assistência Técnica:

11.4.1. A assistência técnica dos equipamentos, a partir de sua entrega, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e deverá ser prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada do fabricante dos referidos equipamentos.

11.4.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças originais, novas e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

11.4.3. O serviço de suporte prestado pela CONTRATADA compreenderá:

- a) prestação de manutenção técnica em garantia quanto ao reparo corretivo;
- b) substituição dos itens defeituosos / inoperantes;
- c) atendimento remoto para usuários e técnicos do TRIBUNAL, para auxílio em configurações gerais dos equipamentos, tais como presets de apresentação, instalação, configuração em sistemas de videoconferência etc, independente da localidade da instalação do equipamento.
- d) atendimento presencial, para configurações gerais dos equipamentos relacionadas à presets de apresentação, independente da localidade da instalação do equipamento, ou seja, em qualquer Comarca do estado. Este atendimento será necessário, caso não seja possível a resolução por meio de atendimento remoto, indicada na alínea anterior.

11.4.4. A assistência técnica durante o período de garantia, para o suporte indicado no item 11.4.3, alíneas "a" e "b", será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL onde os equipamentos estiverem instalados ou em salas-polo (almoxarifados), na Capital e nas seguintes comarcas do interior do estado de Minas Gerais, indicadas na Tabela 2:

Tabela 2 – Relação de Comarcas Assistência Técnica			
Nº	Comarca	Nº	Comarca
1	ARAXÁ	8	LEOPOLDINA
2	CARATINGA	9	MONTES CLAROS
3	CURVELO	10	PARACATU
4	DIVINÓPOLIS	11	POÇOS DE CALDAS
5	GOVERNADOR VALADARES	12	POUSO ALEGRE
6	IPATINGA	13	TEÓFILO OTONI
7	JOÃO PINHEIRO	14	VARGINHA

11.4.4.1. A relação atualizada das localidades, encontra-se discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

11.4.5. Em caso de disponibilização de atualizações de firmware ou do Sistema Operacional das câmeras, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) As atualizações não poderão ser aplicadas automaticamente pela rede, devendo os equipamentos serem previamente configurados pela CONTRATADA com esta limitação, antes do fornecimento;

b) Deverá comunicar formalmente ao TRIBUNAL, sobre a atualização, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação pelo fabricante, com no mínimo as seguintes informações:

- 1) As correções, melhorias de segurança e novas funcionalidades implementadas com a atualização;
- 2) Os potenciais impactos da atualização no ambiente do TRIBUNAL;
- 3) Os potenciais impactos da atualização para os usuários finais;
- 4) Os procedimentos de instalação/aplicação da atualização e de sua reversão, caso necessário.

Controlador Interno 0106/2940 Edital 26225302 SEI 0073579-09-2026.8.13.0000

11.4.5.1. Caso sejam identificados problemas de desempenho, compatibilidade e estabilidade das câmeras, relacionados a aplicação das atualizações de firmware ou do Sistema Operacional, a CONTRATADA deverá proceder com as correções necessárias, nas dependências do TRIBUNAL, sem quaisquer custos adicionais. Neste caso, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as ações de correção, que abrangem a reversão da atualização, aplicação de correções e a reconfiguração dos equipamentos afetados.

11.4.6. Caso a assistência técnica seja prestada por uma empresa subcontratada, esta deverá ser classificada como assistência técnica autorizada do fabricante. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4.7. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

11.4.7.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL encontra-se discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

11.4.8. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos na ferramenta de ITSM do próprio TRIBUNAL (atualmente é utilizada a ferramenta HP Service Manager).

11.4.8.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou utilizar sua própria ferramenta, desde que esta seja integrada à ferramenta do TRIBUNAL.

11.4.8.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela integração entre as ferramentas, o TRIBUNAL fornecerá toda a documentação necessária para realização desta atividade, devendo a integração ser concluída até a realização da primeira entrega, conforme indicado no item 7.1 do Referência.

11.4.8.1.2. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de sua ferramenta de ITSM durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar a nova ferramenta ou realizando nova integração.

11.4.9. A CONTRATADA deverá atualizar o chamado com todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional para o atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreio do envio de peças e componentes;
- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e serials);
- j) Outras informações que se fizerem relevantes.

11.4.10. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

11.4.11. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

11.4.11.1. No caso de atendimento remoto, o analista deverá comprovar o atendimento através de um print da tela, e-mail ou documento similar e anexá-lo na ferramenta de ITSM, conforme padrão determinado pelo TRIBUNAL.

11.4.11.2. A CONTRATADA deverá anexar o RAT de atendimento no encerramento de cada chamado, na ferramenta de ITSM do TRIBUNAL ou em sua própria ferramenta, caso opte pela integração.

11.4.11.3. Quando da apresentação das Notas Fiscais dos Serviços de Assistência Técnica, uma cópia digitalizada de todos os relatórios de atendimento técnico deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao TRIBUNAL. Deverá também ser encaminhada uma planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

11.4.12. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso das datas registradas em seu sistema de controle de chamados.

11.4.13. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL, o NMS desse chamado será contabilizado como “atendimento realizado”.

11.4.14. Constatada a necessidade de remoção de qualquer equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

11.4.15. Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

11.4.15.1. Não será aceito como substituto o equipamento disponibilizado provisoriamente, sem o expresse consentimento do TRIBUNAL.

11.4.15.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal para o TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes à troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

11.4.15.3. Além do encaminhamento dos RAT's ao TRIBUNAL, indicado no item 11.4.11.2, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

11.4.16. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

11.4.17. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento de assistência técnica, caso o equipamento fornecido possua lacre ou outro dispositivo que venha a ser rompido.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. **Moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4. **Compensatória** de 0,5% (cinquenta décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.5. No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no contrato:
 - d.5.1. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.2. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.3. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.
 - d.5.4. Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no **subitem 13.3.2 do Termo de Referência**, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um índice de quebra mensal (média no período) de 0,8% e teve um cumprimento de %NMS = 75%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 15% (90% - 75%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total do serviço de assistência técnica contratado.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Controlador Interno 61d6929a6d Edital 26225302 SEI 0075579-09/2026.8.13.0000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.
- 23.1.** A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 23.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia (se houver);

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual (se houver) para:

c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei federal nº 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Gestor: GEOPE



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente**, em 13/07/2026, às 10:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26225302** e o código CRC **E43A3CE1**.

0075579-09.2026.8.13.0000

26225302v61